



## RESOLUÇÃO SESA nº 346/2018

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual para as Comunidades Quilombolas, para o exercício de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 253/2009, que institui o Incentivo Estadual para cada Comunidade Quilombola reconhecida pelo Estado;
- considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 24 de Abril de 2009, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o repasse financeiro no valor de **R\$ 25.800,00 mensais (vinte e cinco mil e oitocentos reais)**, conforme no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio para as Comunidades Quilombolas, para o exercício de 2018.

**Art. 2º** - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**Parágrafo Único:** A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que toda transferência de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo obrigatoriamente deverá ser inserida no Sistema de Controle das Transferências Fundo a Fundo – FAF, de modo que com a inserção dos dados, o Sistema disponibilizará o acompanhamento de todas as etapas de operacionalização até a finalização do respectivo repasse, com demonstrativos de pagamento no “Site” do Fundo Estadual de Saúde e no endereço eletrônico [www.faf.saude.pr.gov.br](http://www.faf.saude.pr.gov.br).

**Art. 4º** - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 5º** - As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

**Art. 6º** - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 7º** - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



**Art. 8º** - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

**Art. 9º** - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2018, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio para as Comunidades Quilombolas.
- II. Iniciativa: 4159 – Gestão das Redes.
- III. Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2018.

Antônio Carlos Figueiredo Nardi  
**Secretário de Estado da Saúde**



Anexo I da Resolução SESA nº 346/2018

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE  
CUSTEIO – COMUNIDADES QUILOMBOLAS**

IT.	CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR/ MÊS	DADOS BANCÁRIOS		
					BANCO	AGÊNCIA	C/C
1	132261	Adrianópolis	13602295000118	6.600,00	CEF	2974	77-0
2	139919	Campo Largo	09209932000113	1.200,00	CEF	0385	600000-6
3	132004	Candói	09161129000156	1.800,00	CEF	0389	447-8
4	139948	Castro	09267430000149	1.800,00	CEF	0387	116-8
5	132033	Cerro Azul	09226377000138	600,00	CEF	2863	141-1
6	131957	Contenda	08892018000157	1.800,00	CEF	4547	6-4
7	132256	Curiúva	11821646000156	1.200,00	CEF	0725	373-6
8	132225	Dr. Ulysses	10580993000171	1.200,00	CEF	2863	143-8
9	112576	Guaira	95725438000143	600,00	CEF	0722	197-4
10	132165	Guaraqueçaba	09511795000177	1.200,00	CEF	0398	204-0
11	132099	Ivaí	09311470000140	1.200,00	CEF	0401	197-9
12	140203	Lapa	09477318000132	1.800,00	CEF	0393	210-8
13	140343	Palmas	80873003000179	1.800,00	CEF	1319	120-8
14	132071	Ponta Grossa	09277224000110	1.200,00	CEF	400	103-5
15	132030	São Miguel do Iguaçu	09220037000108	600,00	CEF	3842	50-2
16	132201	Tijucas do Sul	10302092000118	600,00	CEF	3371	31-6
17	132121	Turvo	09354277000197	600,00	CEF	0389	444-3
<b>TOTAL</b>				<b>25.800,00</b>			



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>53180/2018</b>	<b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA nº 346/2018	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	346.18.rtf 164,10 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	28/05/2018 13:22	
Data de publicação		
29/05/2018 Terça-feira	Gratuita	Aprovada
		28/05/18 13:44
		Nº da Edição do Diário: 10199
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	